EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 81/2026

REGISTRO DE PREÇOS n° 25/2026

DATA DA SESSÃO: 30/11/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Plataforma PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

"Acesso Identificado"

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

SETOR(ES) REQUISITANTE(S): SECRETARIAS DE SAÚDE; SEC. DE EDUCAÇÃO; DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA; ASSISTÊNCIA SOCIAL; ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN), AFERIDO POR QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, para atender as necessidades das secretarias de Teixeiras/MG**.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeiras/MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeiras/MG, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 1953/2024, em exercício, Sra. Eliane Aparecida Medina, na data e horário acima mencionada, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 553/2024 (observada sua redação vigente), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeiras-MG, no endereço https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao , junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN), AFERIDO POR QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será em dividida por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços, ANEXO V deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. Impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021

3.5.4. Esteja impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, tanto direta quanto indireta, de âmbito municipal, conforme estipulado pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002. É importante ressaltar que tal penalidade é aplicável durante o período de vigência desta legislação, assegurando que as restrições impostas sejam pertinentes e ajustadas às disposições legais em questão;

3.5.5. Esteja sofrendo penalidades de suspensão de sua capacidade de participar em processos licitatórios e de ser contratado pelo Município, conforme previsto no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. Tal sanção, imposta dentro do marco regulatório vigente, destaca a observância às normas legais que regem as atividades de licitação e contratação pública, assegurando o cumprimento rigoroso das disposições contidas na referida legislação;

3.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

3.5.7. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. É imperativo salientar que, mesmo na eventualidade de revogação desta legislação, as penalidades aplicadas sob sua égide permanecem efetivas. Esta persistência decorre do princípio da ultratividade das normas legais (ultralegis), que garante que sanções impostas durante a vigência de uma lei continuem a surtir efeitos concomitantemente, respeitando a época e a duração estipulada para a penalidade. Desta forma, a inidoneidade declarada sob a regulamentação da Lei nº 8.666/1993 mantém sua validade e eficácia, assegurando a integridade e a conformidade das práticas de licitação e contratação com a Administração Pública;

3.5.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.5.9. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;

3.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.15. Que estejam submissas à decretação de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.16. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras de habilitação previstas neste Edital.

3.5.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento pessoa física ou jurídica de que trata este edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem este Edital, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação do Agente público do órgão estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A aplicação da participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de até R$ 80.000,00 deverá observar os arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Eventual afastamento dependerá de justificativa concreta e documentada na fase preparatória, vedada a utilização de motivação genérica.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 2015 e Decreto Municipal 553/2024.

4.3. **Da Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais e/ou Regionais:**

4.3.1. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais observará a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 553/2024, conforme justificativa expressa e documentada nos autos, sem restrição indevida à competitividade.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

5.1.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal de Compras Públicas, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

5.1.2. O licitante deverá se informar junto ao Portal de Compras Públicas sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeiras, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.2.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.5. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances

6.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Tipo e características dos veículos a serem disponibilizados para execução dos serviços, observadas as especificações do Termo de Referência;

7.1.3. Declaração de que os veículos e motoristas disponibilizados atenderão às exigências legais e técnicas aplicáveis ao serviço;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A Pregoeira via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante previamente ao julgamento das propostas.

8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.8.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema do Portal de Compras Públicas.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo)**.

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.14. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada nohttps://www.portaldecompraspublicas.com.br/, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2.2. Empresas brasileiras;

8.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.22. **Garantia do Valor do Lance e Penalidades**:

8.22.1. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.

8.22.2. A garantia mencionada no item anterior deverá ser mantida e respeitada durante todo o período de validade da proposta, conforme estabelecido neste Edital.

8.22.3. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.

8.22.4. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente a penalidade cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.

8.22.5. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro **colocado** permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. Contiver vícios insanáveis;

9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.6. Intimado, o licitante deverá remeter ao(à) Pregoeiro(a) e nas condições por ele aprazadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perca do título de vencedor do certame ou dos itens/lotes por ele vencidos.

9.7. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;

9.7.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;

9.7.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.

9.8. Não acudida a condição de exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.

9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso

prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

9.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13. A conformidade da proposta com as especificações do serviço poderá ser verificada mediante documentos técnicos e comprovação dos requisitos de execução previstos no Termo de Referência, respeitados o contraditório e as diligências legalmente admitidas.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Não será exigida amostra de produto para este objeto de prestação de serviços; eventual vistoria ou inspeção de veículo deverá estar expressamente prevista e motivada no Termo de Referência, em momento adequado e sem restrição desproporcional à competição.

9.16. Se houver inspeção técnica de veículos expressamente prevista no Termo de Referência, o procedimento, o local, o prazo e os critérios objetivos de avaliação serão comunicados pelo sistema.

9.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.18. A não comprovação dos requisitos técnicos exigíveis, após diligência cabível, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.

9.19. Não atendidos os requisitos técnicos pelo primeiro classificado, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação e os procedimentos previstos neste Edital.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada CASO SOLICITADA PELA PREGOEIRA, no prazo de 02 (duas) horas, no sistema eletrônico CONFORME ANEXO II DO EDITAL, e deverá**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, quando for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.6.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.

10.6.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e ainda nos seguintes cadastros:

11.2. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias úteis da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL:(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União.

11.2.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.6. **Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**

11.7. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório.

11.7.1. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por Microempresas e Pequenas Empresas, assim definidas em lei.

11.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou outro meio expressamente admitido por esta Administração.

11.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.

11.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.15. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual

período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), desde que a prorrogação seja devidamente justificada.

11.16. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.18. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a razoabilidade desta ação com a pluralidade de proponentes e a análise do último valor apresentado em relação ao valor estimado, evitando assim proporcionar desarrazoada morosidade no certame.

11.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.26. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os **recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato/ARP, Anexo deste Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

23.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

23.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

23.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

23.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.5.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

23.5.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.4 a 23.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

23.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4 a 23.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

23.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeiras-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.16.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS**:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) **PRÁTICA CONCERTADA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. **Até** 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema** https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. A Prefeitura Municipal de Teixeiras-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao , nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.15.1. ANEXO I – Termo de Referência

25.15.2. ANEXO IA – Estudo Técnico Preliminar

25.15.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

25.15.4. ANEXO III – Modelo de Declaração de Apólice de Seguro

25.15.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

25.15.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Teixeiras, 03 de novembro de 2026

NIVALDO RITA
PREFEITO MUNICIPAL

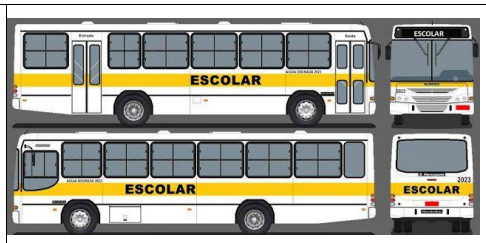
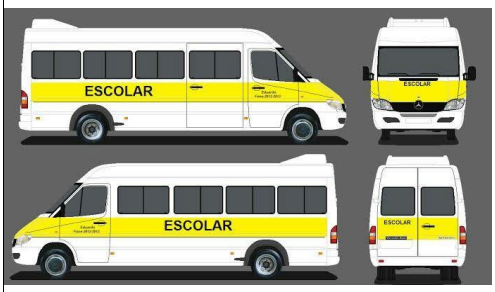
ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

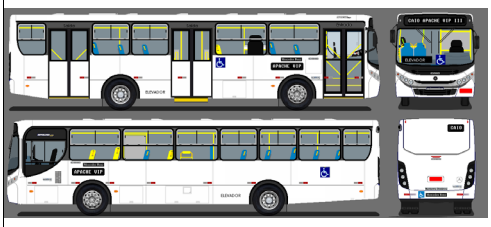
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

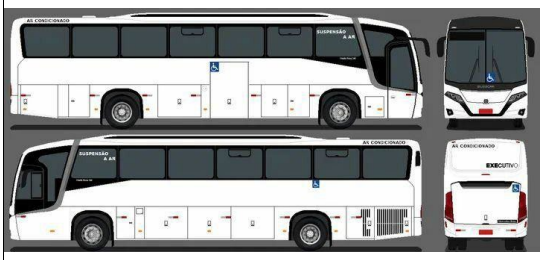
1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN), AFERIDO POR QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme especificações e quantitativos a seguir:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
01	Serviços De Transporte Escolar - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ÔNIBUS TIPO ORE 1 - nos turnos matutino e vespertino. Capacidade do veículo: mínimo 29 lugares; Em observância ao inc. I do art. 21 da Resolução 01 de 20 de abril de 2021 do FNDE, os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão ter, no máximo, 10 (DEZ) ANOS DE USO, contados da data de sua fabricação. Os veículos deverão também, atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico “ESCOLAR”, nas laterais e na parte traseira, conforme Legislação. Os veículos deverão conter, ainda: - Cinto de Segurança para todos os passageiros; - Tacógrafo; - Na parte frontal: Proibido Carona. 	KM	20640	10,23	211.147,20
02	Serviços De Transporte Escolar - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS ORE 3 - nos turnos matutino e vespertino. Capacidade do veículo: mínimo 44 lugares; Em observância ao inc. I do art. 21 da Resolução 01 de 20 de abril de 2021 do FNDE, os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão ter, no máximo, 10 (DEZ) ANOS DE USO, contados da data de sua fabricação. Os veículos deverão também, atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico “ESCOLAR”, nas laterais e na parte traseira, conforme Legislação. Os veículos deverão conter, ainda: - Cinto de Segurança para todos os passageiros; - Tacógrafo; - Na parte frontal: Proibido Carona	KM	29760	13,33	396.700,80

					
03	Serviços De Transporte Escolar - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR VEÍCULO TIPO VAN 16 PASSAGEIROS. - Fretamento por quilometragem de veículo tipo van com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, motor a diesel, freio ABS, direção hidráulica, sistema de travamento elétrico central, cambio sincronizado com 05 velocidades a frente, 01 a ré, 01 (uma) porta corrediça lateral, pintura sólida, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro) e com as características Mínimas: · Poltronas reguláveis, acolchoadas e com encosto de cabeça; · Ar – Condicionado; · Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; · Documentação regular; · Perfeito estado de funcionamento e conservação; · Seguro obrigatório e seguro contra terceiros; · Máximo de 10 (dez) anos de fabricação; Obs.: Será de responsabilidade da contratada: Motorista, fornecimento de Combustível, manutenção preventiva e corretiva, lavagens, licenciamentos, avarias, despesas em caso de sinistro, furtos e roubos sem custo para contratante. 	KM	6600	7,07	46.662,00
04	Transporte de Pessoas - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS. - Fretamento por quilometragem de veículo tipo micro-ônibus com capacidade entre 27 (vinte e sete) a 32 (trinta e dois) passageiros sentados, motorização e características técnicas compatíveis com o serviço, 01 (uma) porta corrediça lateral, pintura sólida, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro) e com as características Mínimas: · Poltronas reguláveis, acolchoadas e com encosto de cabeça; · Ar – Condicionado; · Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; · Documentação regular; · Perfeito estado de funcionamento e conservação; · Seguros legalmente exigidos e cobertura de responsabilidade civil conforme a modalidade; · Idade máxima proposta de 15 (quinze) anos de fabricação.	KM	7500	13,06	97.950,00

					
05	Transporte de Pessoas - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO.. - Fretamento por quilometragem de veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS sentados, motorização e características técnicas compatíveis com o serviço, 01 (uma) porta corrediça lateral, pintura sólida, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, revidenciários e seguro) e com as características Mínimas: · Poltronas reguláveis, acolchoadas e com encosto de cabeça; · Ar – Condicionado; · Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; · Documentação regular; · Perfeito estado de funcionamento e conservação; · Seguro obrigatório e seguro contra terceiros; · Idade máxima proposta de 15 (quinze) anos de fabricação. Obs.: Será de responsabilidade da contratada: Motorista, fornecimento de Combustível, manutenção preventiva e corretiva, lavagens, licenciamentos, avarias, despesas em caso de sinistro, furtos e roubos e outros sem ônus para contratante. 	KM	12000	14,17	170.040,00
06	Transporte de Pessoas - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO “LOTAÇÃO. - Fretamento por quilometragem de veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 40 (quarenta) PASSAGEIROS sentados, motorização e características técnicas compatíveis com o serviço, 02 (duas) portas basculantes na lateral, pintura sólida, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro) e com as características Mínimas: · Poltronas acolchoadas; · Ar – Condicionado; · Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; · Documentação regular; · Perfeito estado de funcionamento e conservação; · Seguros legalmente exigidos e cobertura de responsabilidade civil conforme a modalidade; · Idade máxima proposta de 15 (quinze) anos de fabricação. Obs.: Será de responsabilidade da contratada: Motorista, fornecimento de Combustível, manutenção preventiva e corretiva, lavagens,	KM	500	11,19	5.595,00

	licenciamentos, avarias, despesas em caso de sinistro, furtos e roubos e outros sem ônus para contratante. 				
07	Transporte de Pessoas - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN 16 PASSAGEIROS.. - Fretamento por quilometragem de veículo tipo van com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, motorização e características técnicas compatíveis com o serviço, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro) e com as características Mínimas: · Poltronas reguláveis, acolchoadas e com encosto de cabeça; · Ar – Condicionado; · Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; · Documentação regular; · Perfeito estado de funcionamento e conservação; · Seguro obrigatório e seguro contra terceiros; · Idade máxima proposta de 15 (quinze) anos de fabricação. Obs.: Será de responsabilidade da contratada: Motorista, fornecimento de Combustível, manutenção preventiva e corretiva, lavagens, licenciamentos, avarias, despesas em caso de sinistro, furtos e roubos e outros sem ônus para contratante. 	KM	6500	7,36	47.840,00
08	Transporte de Pessoas - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 45 L EXECUTIVO- Serviço de fretamento interestadual com cobrança por quilometragem, mediante disponibilização de ônibus com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, contemplando a prestação de serviço de motorista e todas as despesas a ele vinculadas, tais como diárias, pedágios, alimentação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros. O veículo deverá atender integralmente aos requisitos de conforto, segurança e regularidade, sendo exigido ar condicionado, poltronas individuais acolchoadas, reclináveis, reguláveis, apoio para pernas, encosto de cabeça, sanitário a bordo, além de estar devidamente documentado, segurado contra danos obrigatórios e a terceiros, em perfeito estado de	KM	5000	15,43	77.150,00

	conservação e funcionamento, e com até 15 (quinze) anos de fabricação. 				

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do serviço e a unidade de medida e descrição da plataforma e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3. Justifica-se a adoção do critério de julgamento por menor preço por item, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a divisão por itens não representa perda de economia de escala e a divisão em itens se apresenta técnica e economicamente viável, uma vez que se trata de objeto divisível e existirá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade. Além da possibilidade de atendimento de várias frentes ao mesmo tempo.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 553/2024.

1.5. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência da ARP será contado do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.

1.7. A Minuta da ARP **(Anexo V)**, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Os serviços serão prestados em caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Ou seja, devem estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Por tratar da execução de rotinas de suporte operacional da Administração Pública Municipal, que não pode sofrer interrupções que possam comprometer o regular andamento das atividades desta Prefeitura, incorrendo em prejuízo à sociedade.

1.9. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por **preço unitário.**

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.11. **A Prefeitura de Teixeiras não está obrigada a contratar a totalidade do item licitados.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Teixeiras/MG, no exercício de suas funções administrativas e sociais, possui a necessidade constante de realizar deslocamentos intermunicipais e intramunicipais de cidadãos e servidores públicos para atendimento de diversas atividades de interesse coletivo, tais como participação em eventos, congressos, cursos de capacitação, ações institucionais, campanhas públicas e atividades esportivas e culturais promovidas ou apoiadas pela Administração.

2.2. Entretanto, verifica-se que a frota municipal atualmente disponível é insuficiente para atender a todas as demandas de transporte de forma contínua e eficiente. Muitos dos veículos existentes possuem limitações operacionais, idade avançada ou necessidade frequente de manutenção, o que acarreta períodos de indisponibilidade e compromete a execução regular das atividades das diversas secretarias municipais.

2.3. A frota própria municipal de transporte escolar, embora suficiente para o atendimento cotidiano, está sujeita a quebras mecânicas, revisões preventivas e longos períodos de manutenção corretiva, o que pode ocasionar indisponibilidade temporária de veículos e, consequentemente, interrupções indesejadas nas rotas essenciais, podendo interromper serviço essencial e básicos dessa administração.

2.4. Além disso, a demanda por transporte público oficial tem se ampliado, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, exigindo uma resposta rápida e flexível por parte do poder público. O transporte aferido por quilômetro (KM) justifica-se como instrumento de apoio suplementar e mecanismo de contingência operacional, garantindo a continuidade dos serviços essenciais sempre que a frota municipal não for suficiente para suprir as necessidades da Administração.

2.5. Em razão das condições geográficas do município e da grande extensão de estradas rurais e vias não pavimentadas, os veículos contratados deverão estar aptos a percorrer as mesmas rotas e trajetos atualmente realizados pela frota municipal, garantindo que alunos, pacientes e demais munícipes não sejam prejudicados durante o período de indisponibilidade dos veículos próprios.

2.6. A aferição por quilômetro rodado (KM) constitui o método mais objetivo, econômico e transparente de medição do serviço prestado, permitindo que o Município pague apenas pelo percurso efetivamente realizado, sem gerar custos fixos ou ônus desnecessários quando o serviço não for demandado. Essa sistemática reduz despesas, facilita o controle orçamentário e assegura a boa aplicação dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. O serviço contratado será utilizado, de forma prioritária, para:

2.7.1 Transporte de pacientes a hospitais e clínicas de referência em outros municípios, quando a frota própria não conseguir atender à demanda de consultas, exames ou procedimentos;

2.7.2 Transporte escolar suplementar, quando veículos do setor de educação estiverem em manutenção, substituição ou temporariamente indisponíveis;

2.7.3 Apoio logístico a eventos esportivos, culturais e campanhas de saúde, organizados ou apoiados pela Prefeitura;

2.7.4 Deslocamentos administrativos de servidores ou equipes técnicas em ações externas de interesse público.

2.8. Diante da ausência de elementos objetivos que permitam estimar previamente a quantidade de atendimentos, a quilometragem a ser percorrida ou o número de viagens, a solução mais eficiente para a Administração é a adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, conforme arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. Esse modelo permite selecionar previamente fornecedores e valores de referência, realizando a contratação apenas quando houver efetiva necessidade, garantindo **economicidade, eficiência e vantajosidade**.

2.9. A utilização do SRP evita gastos desnecessários com a manutenção de disponibilidade ociosa, mas assegura a imediata execução do serviço quando demandado, em conformidade com os princípios da Administração Pública. O entendimento do **Tribunal de Contas da União** (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 1.840/2016-Plenário) corrobora essa solução ao recomendar o uso do sistema para objetos de consumo eventual e de demanda imprevisível.

2.10. Esta aquisição será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, com as alterações da **Lei Complementar nº 147/2014**, e demais normas aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, de forma eventual e sob demanda, com aferição objetiva por quilômetro rodado (KM). O serviço abrangerá o transporte escolar, transporte de pacientes, servidores, equipes técnicas, participantes de eventos oficiais, mutirões de saúde e projetos sociais, atendendo às demandas das diversas secretarias do Município de Teixeiras/MG.

3.2. A contratada deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados, seguros, higienizados e conduzidos por motoristas qualificados, conforme exigências legais do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Resoluções do CONTRAN e das normas de segurança da ANTT quando aplicável. Todos os custos operacionais combustível, seguro, manutenção, encargos trabalhistas e tributos serão de responsabilidade integral da empresa contratada, cabendo ao Município apenas o pagamento proporcional à quilometragem efetivamente percorrida.

3.3. O contrato deverá prever o fornecimento dos seguintes tipos de veículos, conforme a necessidade de cada secretaria:

- Ônibus rodoviário de 44 lugares para transporte intermunicipal;
- Ônibus urbano tipo lotação (40 lugares) para deslocamentos coletivos locais;
- Ônibus executivo de 45 lugares (ANTT) para transporte interestadual;
- Micro-ônibus de 29 lugares para rotas de difícil acesso e deslocamentos de grupos menores;
- Vans com no mínimo 16 lugares para transporte de pacientes, equipes de saúde, assistência social e projetos agrícolas;
- Ônibus escolares tipo ORE 1 e ORE 3, além de vans escolares de 16 lugares, todos caracterizados e equipados com tacógrafo e cintos de segurança.

3.4. A aferição por quilômetro rodado constitui critério objetivo, transparente e proporcional ao uso real do serviço, assegurando controle eficiente de custos públicos e previsibilidade orçamentária. Essa sistemática elimina a necessidade de aquisição e manutenção de frota própria, reduz encargos administrativos e garante maior flexibilidade e disponibilidade imediata de transporte sempre que houver necessidade emergencial ou eventual.

Além disso, os serviços deverão atender as seguintes condições:

3.5. Os serviços de transporte objeto desta contratação deverão observar as seguintes condições gerais, aplicáveis a todas as modalidades de fretamento:

3.5.1 A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal demandante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para viagens programadas, contendo as informações necessárias à execução, especialmente tipo de veículo, itinerário, horário e quantidade de passageiros.

3.5.2 Em situações excepcionais, urgentes ou imprevisíveis, devidamente justificadas pela Administração, poderão ser realizadas solicitações com antecedência inferior à prevista no item anterior. Nesses casos, a contratada deverá confirmar o recebimento e a possibilidade de atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas, observadas as condições operacionais e a disponibilidade de veículos legalmente habilitados, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas.

3.5.3 O pagamento pelos serviços será efetuado exclusivamente com base na quilometragem efetivamente percorrida (aferida por KM), conforme os trajetos previamente autorizados e validados pela Administração. Cada viagem deverá ser comunicada, registrada e aferida por meio de planilha própria, contendo quilometragem inicial, final, origem, destino e número de passageiros transportados, garantindo transparência e controle orçamentário.

3.5.4 No caso do transporte escolar, os veículos contratados serão utilizados exclusivamente para suprir a ausência temporária de veículos da frota própria, quando estes estiverem em manutenção, substituição ou indisponibilidade prolongada. Nessa hipótese, o serviço será aferido por quilometragem equivalente à rota do veículo substituído. Ou seja, se o ônibus da frota municipal percorrer 100 km diários, o veículo terceirizado deverá cumprir o mesmo percurso, assegurando a continuidade das rotas escolares e a manutenção do serviço público essencial.

3.5.5 Os veículos destinados ao transporte escolar deverão estar caracterizados conforme a legislação vigente, contendo faixa horizontal na cor amarela com a inscrição “ESCOLAR”, equipamentos obrigatórios, cintos de segurança individuais e tacógrafo em perfeito funcionamento. Os veículos deverão estar em condições adequadas para trafegar em estradas rurais e vias não pavimentadas, visto que grande parte das rotas escolares do Município de Teixeiras/MG compreende zonas rurais.

3.5.6 Os motoristas responsáveis pelo transporte escolar deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior, bem como certificação específica no Curso de Transporte Escolar, emitida por instituição reconhecida pelo DETRAN, em conformidade com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN aplicáveis. Além disso, deverão zelar pela segurança, disciplina e integridade dos alunos durante todo o percurso.

3.5.7 Todos os veículos contratados deverão estar regularmente licenciados, segurados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e das Resoluções do CONTRAN e ANTT, sendo obrigatória a apresentação da documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização municipal.

3.5.8 O serviço de fretamento poderá ser executado tanto dentro quanto fora dos limites do Município de Teixeiras/MG, observadas as autorizações específicas para cada modalidade de transporte.

3.5.9 O fretamento intermunicipal abrangerá deslocamentos dentro do Estado de Minas Gerais, conforme regulamentação do DER/MG, enquanto o fretamento interestadual será destinado exclusivamente a viagens para outros estados da federação, em conformidade com as normas da ANTT.

3.5.10 Os veículos contratados deverão estar aptos a trafegar em todos os tipos de terreno e pavimentação, incluindo estradas rurais, vias não pavimentadas, rodovias, bloquetes, paralelepípedos e vias urbanas, assegurando condições adequadas de segurança, conforto e desempenho operacional.

Características dos veículos – Transporte escolar - Requisitos mínimos de qualidade dos serviços e normatização:

3.6. Dos veículos:

3.6.1 Em observância ao **inc. I do art. 21 da Resolução 01 de 20 de abril de 2021 do FNDE**, os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão ter, no máximo, **DEZ ANOS DE USO**, contados da data de sua fabricação.

3.6.2 Os veículos deverão também, atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico “ESCOLAR”, nas laterais e na parte traseira, conforme Legislação.

3.6.3 Os veículos deverão conter, ainda:

a) Cinto de Segurança para todos os passageiros;

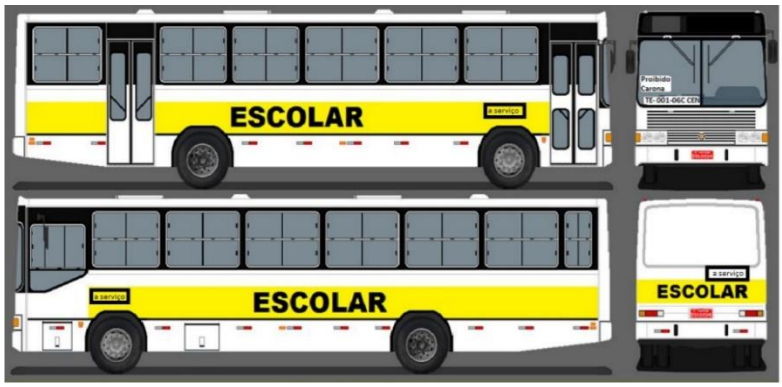
b) Tacógrafo;

c) Na parte frontal: Proibido Carona

d) Demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

e) Bom estado de conservação.

f) Modelo ilustrativo:



3.6.4 O veículo deverá ser do tipo **urbano**, apto para todos os tipos de pavimento, topografia e condições de tráfego. Deverá, ainda, possuir poltronas em bom estado de uso e conservação.

3.6.5 O veículo poderá ser vistoriado pela contratante, sempre que este entender necessário, para verificação do cumprimento das exigências dispostas no Edital correspondente e Termo de Referência, em especial quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade aos usuários.

3.7. **Do Condutor:**

3.7.1 Os condutores dos veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser expedidas pelos órgãos competentes para os condutores dentre elas:

a) Ser habilitado na categoria “D” ou “E”;

b) Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio de documento de identificação com foto, cuja expedição seja inferior a cinco anos contados da data de apresentação;

c) Certificado de aprovação em curso especializado de Transporte Escolar, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito “CONTRAN”, aplicado por empresa credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito – “DETRAN”, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro);

d) Certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos, conforme exigência prevista no Art. 329 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), das justiças estadual e federal;

e) Caso o condutor seja domiciliado em outro Estado, também deverão ser apresentadas as certidões referentes ao local de seu domicílio;

f) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, Art. 138 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

g) O condutor cuja CNH tenha sido emitida em outra unidade Federativa deverá apresentar Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;

h) Contrato de trabalho na função de motorista (pessoa jurídica) ou contrato social, caso seja sócio da empresa;

i) Comprovante de residência atualizado.

3.7.2 Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no item anterior.

3.7.3 Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar o veículo em que realizará o transporte escolar na Garagem Municipal, localizada na Rua Antônio Serafim Teixeira, 138, Alice Baião, Teixeiras/MG, para vistoria do responsável, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia e horário a ser definido pela Secretaria de Educação, sob pena de desclassificação do certame e aplicação das penalidades previstas no presente edital e legislação aplicável, apresentando na mesma data os seguintes documentos:

a) Planilha com timbre da empresa, devidamente assinada, contendo a relação da Rota, o veículo (modelo/Placa) e o motorista responsável pela rota.

b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – Documento Único de Trânsito, conforme determina a legislação do DETRAN/MG.

c) Cópia do laudo técnico de vistoria do DETRAN, nos termos dos Artigos 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503/97. Trata-se de Laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, emitido por uma Instituição Técnica Licenciada ou Entidades Técnicas Paraestatais, nos termos da Instrução de Serviço n° 074/2014, Resolução nº. 504, de 29 de outubro de 2014, e Art. 136 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

d) Relação de documentos exigidos para o condutor conforme cláusula 3.7.1.

Das Possíveis Rotas do Transporte Escolar

3.8. Considerando a dinâmica das operações do transporte escolar e a necessidade de garantir a continuidade do serviço público, informam-se as possíveis rotas a serem atendidas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

3.8.1 Indisponibilidade dos Veículos Próprios: Poderá ocorrer a indisponibilidade temporária de qualquer veículo da frota municipal, seja por manutenção preventiva, corretiva, substituição ou outro motivo técnico.

3.8.2 Abrangência das Rotas: Dessa forma, os veículos disponibilizados pela empresa contratada poderão ser designados para atender qualquer uma das rotas listadas, respeitando os trajetos, horários e distâncias estabelecidos pela Secretaria.

3.8.3 Flexibilidade Operacional: Em caso de necessidade, a Administração poderá acionar mais de um veículo terceirizado simultaneamente, de acordo com a demanda existente e o número de veículos da frota própria que estiverem temporariamente fora de operação.

3.8.4 Equivalência de Rotas e Aferição: Quando houver substituição de veículo próprio por terceirizado, o percurso realizado será aferido por quilometragem (KM), com base na rota regular equivalente percorrida pelo veículo municipal substituído.

ROTA	SAÍDA DA GARAGEM	RETORNO	TRAÇADO (LOCALIDADES)	KM RODADOS POR DIA
1 – Rota Alencar ***Ônibus 48 p**	05h50 / 11h00 / 16h30	07h10 / 13h00 / 17h45	Localidades Atendidas: Palmeira • Córrego São João • Alencar • Coqueiro • Patrimônio Instituições de Ensino Atendidas: • E.M. Antônio Carlos • E.E. Antônio Moreira de Queiroz •	108 km

			E.E. Dr. Mariano da Rocha • Creche CMEI Primeiros Passos	
2 – Rota Bananal ***Ônibus 45 p**	05h40 / 10h30 / 16h20	07h10 / 13h10 / 18h00	Localidades Atendidas: • Praça Central • Bairro Osvaldo Amaral • Barrinha • Sucanga-BR • Bom Jardim-BR • Canta Galo-Divisa • Bananal Zona Rural • Sete lagoas • Barros Zona Rural Instituições de Ensino Atendidas: • E. M. Roberts – Escola • E. E. Dr. Mariano da Rocha • E. M. Antônio Carlos • E. E. Antônio Moreira de Queiros • Creche Cemei Primeiros Passos • Creche Municipal Maria Angélica	138 km
3 – Rota Boa Vista ***Micro Ônibus 29 p**	05h50 / 10h40 / 16h30	07h20 / 13h10 / 18h00	Localidades Atendidas: • Córrego feio • Coelhas • Boa Vista • Fecho • Bom Sucesso • Praça central Instituições de Ensino Atendidas: • E. M. Roberts – Escola • E. E. Dr. Mariano da Rocha • E. M. Antônio Carlos • E. E. Antônio Moreira de Queiros • Creche Cemei Primeiros Passos • Creche Municipal Maria Angélica	107 km
4 – Rota Botafogo ***Ônibus 31 p**	05h50 / 11h00/ 16h25	07h15 / 13h30 / 17h50	Localidades Atendidas: • Praça Central • Patrimônio • Botafogo • Santo André • •Rua da Vargem • Oswaldo Amaral • Barrinha Instituições de Ensino Atendidas: • Creche Cmei Primeiros Passos • E.M. Antônio Carlos • E.E Antônio Moreira • E.E Dr. Mariano da Rocha • Creche Maria Angelica	118 km
5 – Rota Deveras ***Ônibus 42 p**	05h50 / 11h10 / 16h40	07h10 / 13h10 / 17h50	Localidades Atendidas: • Paiol- Mineradora • Córrego Fundo • Deveras • Alto Paranhas • Estiva • Progresso * Pracinha da Rua Nova Instituições de Ensino Atendidas: • E. M. Antônio Carlos • E. E. Dr. Mariano da Rocha • E. E. Antônio Moreira de Queiroz • E.M. Maria Sad Schettini • Creche Municipal de Teixeiras	95,10 km
6 – Rota Fartura ***Ônibus 45 p**	05h45 / 10h30 / 16h25	07h10 / 13h05 / 18h05	Localidades Atendidas: • Praça Central • Bom sucesso • Fartura • Bom Jardim de Baixo Instituições de Ensino Atendidas: • E. M. Antônio Carlos • E.E. Antônio Moreira • E. E. Dr. Mariano da Rocha • E. M. Maria Leonor Botelho • Creche Cmei Primeiros Passos	114,98 km

7 – Rota Pedra Rachada ***Van 16p**	06h00 / 10h55 / 16h30	07h15 / 13h20 / 17h50	Localidades Atendidas: • Oswaldo Amaral • Bom Jardim • Barros • Paudalho • Bom sucesso • Pedra Rachada Instituições de Ensino Atendidas: • E. E Dr. Mariano da Rocha • E. E. Antônio Moreira de Queiroz • Cmei Primeiros Passos • E. M. Maria Leonor Botelho • E.M. Antônio Carlos	105,10 km
8 – Rota Sucanga ***Micro Ônibus 29 p**	05h40 / 10h30 / 16h30	07h10 / 13h00 / 17h40	Localidades Atendidas: • Bairro Osvaldo Amaral • Carrinhos • Sucanga • Bom Jardim • Varadouro • Estiva • Águas claras Instituições de Ensino Atendidas: • E. M. Roberts - Escola • E. E. Antônio Moreira de Queiroz • E. M. Antônio Carlos • E. E. Dr. Mariano da Rocha • Creche Cmei Primeiros Passos • Creche Maria Angélica	102 km
9 – Rota Represa **Micro *Ônibus 29 p**	06h50 / 11h00/ 16h20	07h20 / 13h15/ 17h30	Localidades Atendidas: • Maria de Pedro • Jairo • Pracinha da Represa • Perto da Rua da Quadra • Pracinha da Rua Nova* Bairro Osvaldo Amaral * Próximo tenda Lopes Instituições de Ensino Atendidas: • Creche Municipal de Teixeiras • E.M. Maria Said Schettini	44,3 km
10 – Rota Roberts e Creche ***Ônibus 59 p**	05h50 / 10h25 / 16h40	07h30 / 13h30 / 17h40	Localidades Atendidas: • Bairro Osvaldo Amaral • Roberts • Barrinha • SucangaBR • Bom Jardim-BR • Canta Galo-Divisa Instituições de Ensino Atendidas: E.M. Roberts – Escola • E.E. Dr. Mariano da Rocha • E.M. Antônio Carlos • E.E. Antônio Moreira de Queiroz • • Creche Cmei Primeiros Passos • E. M. Maria Angelica • Praça Central	88,36 km
11 – Rota São Pedro ***Ônibus 45 p**	05h45 / 11h00 / 16h15	07h45 / 13h35 / 18h00	Localidades Atendidas: • Estiva / Paiol - Mineradora • Diolino/Vista Alegre • São Pedro/Querubino • Cachoeira • Progresso • Pracinha da Rua Nova Instituições de Ensino Atendidas: • Creche Municipal de Teixeiras • Escola Maria Said Schettini • E. E. Moreira de Queiroz • E.M. Antônio Carlos • E. E. Dr. Mariano da Rocha • E. M. Maria Angelica	94,12 km

12 – Rota Vai e Volta **Ônibus 45 p**	05h50 / 11h00 / 16h20	07h10 / 13h20 / 18h00	Localidades Atendidas: • Praça Central Osvaldo Amaral, • Queixada • Sucanga •Macacos • Vargem Alegre • Vai e Volta • Floresta • Bocaina • Pouso Alto. Instituições de Ensino Atendidas: • E.M. Antônio Carlos • E.E. Dr. Mariano da Rocha • E.E. Antônio Moreira de Queiroz • E.M. da Floresta	105,79 km
13 – Rota Viçosa 1º Horário ***Ônibus 59 p**	16h20 / 17h45	23h10	Localidades Atendidas: • Patrimônio • Praça Central • Patrimônio de Cima • Coqueiro Instituições de Ensino Atendidas: • Âncora • Cursinhos • Centro Referencial de Ensino em Saúde • UFV • FDV	41,91 km
14 – Rota Viçosa 2º Horário ***Ônibus 45 p**	17h50	23h30	Localidades Atendidas: • Praça Central • Patrimônio • Patrimônio de cima • Coqueiro Instituições de Ensino Atendidas: • Âncora • Cursinhos/ Pré Enem • Centro de Referência de de Ensino em Saúde • UFV • FDV	41,91 km
15 – Rota Viçosa / Sábado - Escola Técnica Âncora ***Van 16p**	07h30 / 16h00	09h20 / 16h30	Localidades Atendidas: • Patrimônio • Praça Central • Patrimônio de cima • Âncora *Centro Referencial de Saúde / só na ida	24,3 km
16 – Rota do Projeto da E. M. P. Paula Lelis Fialho ***Ônibus 45 p**	6h55 / 11h50 / 16h25	7h30 / 12h30 / 17h50	Localidades Atendidas: Alunos do projeto, que estudam na Escola Municipal Antônio Carlos Instituições de Ensino Atendidas: • Escola Municipal Antônio Carlos	6 km

Visita técnica

3.9. As licitantes poderão visitar os locais em que serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao departamento de educação pelo telefone (31) 3709-3105 ou e-mail: educacao@teixeiras.mg.gov.br.

3.10. As visitas poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública, no período das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

3.11. Tendo em vista a faculdade da realização da visita, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, devendo a dispensa da visita ser formalizada conforme **ANEXO IV**, como condição para habilitação.

3.12. Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sansão.

3.13. Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeiras, pelo telefone (31) 3709-0151, para eventuais explicações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para realização das atividades, com atenção especial para os limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n° 1, de 11/02/1993, n° 08/1993, n° 17/1995, n° 272/2000 e n° 242/1998 e legislação superveniente e correlata, e os limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE conforme Resolução CONAMA n° 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes, sempre que aplicável ao item.

4.2. A execução contratual deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/SEGES/ME), priorizando práticas que reduzam impactos ambientais, promovam a eficiência energética e estimulem a responsabilidade socioambiental.

4.3. Os veículos utilizados deverão atender aos limites máximos de ruído definidos nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, bem como aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018, ou normas supervenientes.

4.4. Esses parâmetros reforçam o compromisso do Município de Teixeiras/MG com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e ODS 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima), consolidando uma gestão pública ambientalmente responsável e eficiente.

Requisitos Técnicos dos Veículos

4.5. Os veículos disponibilizados pela contratada deverão estar em plenas condições de uso, conservação, segurança e higiene, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), das Resoluções do CONTRAN, e das normas expedidas pelo DETRAN/MG e demais órgãos competentes.

Condições Gerais

4.6. Todos os veículos deverão conter obrigatoriamente:

4.6.1 **Cintos de segurança** para todos os passageiros;

4.6.2 Tacógrafo aferido e em pleno funcionamento;

4.6.3 Identificação frontal com a inscrição “Proibido Carona”;

4.6.4 Extintor de incêndio, triângulo e demais equipamentos obrigatórios, conforme o CTB;

4.6.5 Documentação regularizada, com CRLV atualizado e vistoria técnica válida emitida pelo DETRAN/MG ou órgão delegado.

4.6.6 Os veículos deverão estar em conformidade com as normas de segurança veicular (Resoluções CONTRAN nº 504/2014 e nº 789/2020), possuir itens de conforto adequados, como poltronas reclináveis, ventilação e iluminação interna individual, além de condições mecânicas ideais para operação em estradas urbanas e rurais.

Transporte Escolar

4.7. Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ser caracterizados com faixa horizontal amarela e inscrição “ESCOLAR”, possuir tacógrafo, cintos de segurança em todos os assentos, luzes de advertência e demais equipamentos obrigatórios, conforme o art. 136 do CTB e Resolução CONTRAN nº 504/2014.

4.8. É obrigatória a vistoria específica para transporte escolar, com Certificado de Segurança Veicular (CSV) válido, expedido por instituição técnica licenciada ou entidade paraestatal, conforme exigido pelo DETRAN/MG.

4.9. Os veículos escolares poderão trafegar em estradas rurais e de difícil acesso, devendo manter condições de segurança compatíveis com o percurso.

Transporte Intermunicipal

4.10. Para transporte intermunicipal remunerado de passageiros dentro do Estado de Minas Gerais, a contratada deverá possuir Autorização de Fretamento emitida pelo DER/MG, conforme a Resolução DER/MG nº 3.721/2003 e Deliberação nº 110/2021.

4.11. O veículo e o serviço deverão estar cadastrados no Sistema de Fretamento Intermunicipal do DER/MG, e portar o Certificado de Registro e Autorização de Fretamento válido.

4.12. Durante a execução dos serviços, os veículos deverão portar documentação comprobatória da autorização vigente e adesivos identificadores do fretamento intermunicipal, conforme as normas do DER/MG.

Transporte Interestadual

4.13. Para a execução de serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros sob regime de fretamento, a empresa contratada deverá possuir autorização válida perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), observadas as normas federais vigentes e os requisitos aplicáveis à modalidade contratada.

4.14. A contratada deverá comprovar sua regularidade perante a ANTT, inclusive mediante apresentação do Termo de Autorização de Fretamento (TAF), quando aplicável, e providenciar a licença de viagem ou documento equivalente exigido pela regulamentação vigente para cada deslocamento interestadual, mantendo os veículos e condutores regularmente cadastrados e habilitados.

4.15. O não cumprimento dessas exigências poderá implicar em autuação, multa e apreensão do veículo pela ANTT, além das sanções administrativas previstas no contrato.

Vistoria e Fiscalização

4.16. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar **vistorias técnicas a qualquer momento**, verificando o cumprimento das condições de segurança, higiene, conforto e regularidade documental.

Requisitos dos Condutores

a) Os motoristas deverão atender integralmente às exigências do CTB e das Resoluções do CONTRAN, apresentando:

b) CNH categoria “D”, com Curso de Transporte Coletivo de Passageiros, conforme Resolução CONTRAN nº 789/2020;

c) Idade mínima de 21 anos;

d) Certidões negativas criminais (Justiças Estadual e Federal), relativas a homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos (art. 329 do CTB);

e) Ausência de infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses (art. 138 do CTB);

f) Caso domiciliado em outro Estado, apresentação de certidões equivalentes e Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão e Cassação de CNH, emitida pelo DETRAN de origem;

g) Vínculo formal com a empresa contratada e comprovante de residência atualizado.

h) Novos condutores inseridos durante a execução contratual deverão apresentar previamente toda a documentação exigida antes de iniciar a atividade.

Documentos e Vistorias Exigidos da Contratada

4.17. Para assinatura do contrato e durante a execução, a empresa deverá apresentar, sempre que solicitado:

a) CRLV atualizado de cada veículo;

b) Laudo técnico de vistoria do DETRAN/MG conforme os arts. 136 e 137 do CTB e a Resolução CONTRAN nº 504/2014;

c) Certificado de Autorização de Fretamento do DER/MG (para rotas intermunicipais);

d) Certificado de Registro de Fretamento (CRF) da ANTT (para transporte interestadual);

e) Relação nominal dos condutores habilitados e aptos, com os respectivos documentos comprobatórios.

Considerações Finais

4.18. Os requisitos acima garantem que os serviços de fretamento contratados escolares e administrativos sejam executados com segurança, regularidade e conformidade legal, preservando o interesse público, a integridade dos usuários e a otimização dos recursos municipais.

4.19. O cumprimento integral dessas exigências será condição indispensável para manutenção da habilitação e continuidade da execução contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos técnicos

4.20. Deverá ser apresentado pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, com firma reconhecida, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa que prestará o serviço, detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto deste termo, inclusive constando a descrição detalhada dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que o licitante prestou ou presta tais serviços, podendo ser exigido da proposta melhor qualificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado;

4.21. **DECLARAÇÃO** de que providenciará apólice de seguro contra danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros em caso de morte e invalidez permanente, e que se compromete a apresentá-la na assinatura do Contrato/ARP (**ANEXO III**).

Da Subcontratação

4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviço que será feito de forma personalizada, para a realização de evento específico, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de Execução

5.2. A execução dos serviços de transporte será realizada por demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Teixeiras/MG, mediante requisição formal da Contratante. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos quilômetros efetivamente rodados, conforme aferição validada pela fiscalização contratual.

5.3. O cálculo da quilometragem será realizado com base em rotas medidas pelo Google Maps, admitindo-se variação de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos, em razão de desvios de trajeto, bloqueios, obras ou intempéries que exijam alteração de percurso. Não serão pagos valores referentes ao retorno do veículo ao ponto de origem, salvo quando houver retorno com passageiros ou deslocamentos expressamente solicitados pela Administração.

5.4. A contratada deverá manter canal de comunicação disponível durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, para atendimento de solicitações, esclarecimentos e programação de viagens, inclusive para o recebimento prévio das requisições de transporte emitidas pelas Secretarias Municipais.

5.5. Em casos excepcionais e previamente comunicados, a Administração poderá solicitar atendimento fora desse horário, desde que dentro das condições operacionais previstas no contrato.

Condições Gerais de Operação

5.6. A empresa contratada deverá disponibilizar veículos e condutores conforme o tipo de serviço demandado transporte escolar, administrativo, intermunicipal ou interestadual assegurando que todos estejam devidamente licenciados, vistoriados e em conformidade com a legislação vigente.

5.7. A cada solicitação de serviço, deverá ser informado:

5.8. O tipo de veículo solicitado (ônibus, micro-ônibus ou van);

5.8.1 O destino e a origem da viagem;

5.8.2 O horário de saída e retorno previsto;

5.8.3 O quantitativo de passageiros.

5.9. O início e o término de cada viagem deverão ser registrados pela fiscalização ou servidor designado, que confirmará a quilometragem percorrida e validará o relatório de execução para fins de pagamento.

Relatórios e Controle de Viagens

5.10. A contratada deverá apresentar relatório consolidado, contendo, no mínimo:

5.10.1 Data e horário de cada viagem;

5.10.2 Origem e destino;

5.10.3 Quilometragem percorrida;

5.10.4 Tipo de veículo utilizado;

5.10.5 Nome e CNH do motorista;

5.10.6 Número da requisição de transporte;

5.10.7 Secretária demandante.

Substituição de Veículos e Continuidade do Serviço

5.11. Em caso de falha mecânica, manutenção corretiva, acidente ou qualquer evento que impeça a prestação do serviço, a contratada deverá providenciar imediatamente veículo substituto, de padrão igual ou superior, sem prejuízo de horário, itinerário ou segurança dos usuários.

5.12. A não substituição imediata do veículo indisponível caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo inclusive ensejar rescisão contratual.

Fiscalização e Avaliação da Qualidade

5.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, que poderá, a qualquer momento, verificar as condições dos veículos, condutores e cumprimento das rotas.

5.14. A Administração poderá, ainda, avaliar periodicamente a qualidade do serviço prestado, podendo solicitar documentos, vistorias e relatórios adicionais para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

Regime de Execução

5.15. O regime de execução contratual será indireto e sob demanda, com prestação parcelada dos serviços, conforme a necessidade do Município. A empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer o contrato.

5.16. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial da execução contratual, observadas as disposições do item 4.22 deste Termo de Referência e as hipóteses legalmente admitidas de alteração subjetiva do contrato, quando cabíveis.

Encargos e Obrigações da Contratada

5.17. A contratada será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais, bem como fretes, combustíveis, seguros e manutenção dos veículos utilizados, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional além do valor contratual correspondente à quilometragem rodada.

Rotinas Operacionais

5.18. Para a adequada execução dos serviços, a contratada deverá:

5.18.1 Disponibilizar os veículos e motoristas em perfeitas condições de operação, com combustível, manutenção e documentação em dia;

5.18.2 Garantir o cumprimento rigoroso dos horários e itinerários definidos pelas Secretarias Municipais;

5.18.3 Substituir, de imediato, veículos ou condutores que apresentem falhas, má conduta ou descumpram as normas contratuais;

5.18.4 Manter registros e controles internos das viagens realizadas, com cópias acessíveis à fiscalização contratual;

5.18.5 Colaborar integralmente com o acompanhamento dos serviços pela fiscalização designada, que lavrará termo em caso de irregularidades.

Seguro, Responsabilidade e Continuidade da Viagem

5.19. A contratada deverá manter todos os veículos utilizados na execução dos serviços devidamente segurados, com cobertura total contra colisão, incêndio, furto, roubo, danos a terceiros e seguro obrigatório de passageiros, conforme determina o Decreto nº 61.867/1967, a Lei nº 6.194/1974 (DPVAT) e demais normas aplicáveis.

5.20. O seguro deverá abranger:

5.20.1 Danos materiais e pessoais a terceiros decorrentes de sinistro;

5.20.2 Danos corporais e morte acidental de passageiros;

5.20.3 Danos totais ou parciais aos veículos empregados na execução contratual;

5.20.4 Cobertura durante todo o período de vigência do contrato.

5.21. Em caso de pane, acidente, falha mecânica, pneu furado, ou qualquer imprevisto que impeça a continuidade da viagem, a contratada deverá providenciar imediatamente veículo substituto de padrão igual ou superior, garantindo o prosseguimento da viagem até o destino final e o retorno dos passageiros ao município de origem, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

5.22. Caso a substituição imediata não seja possível, a contratada ficará obrigada a custear integralmente outro meio de transporte equivalente (ônibus, micro-ônibus ou van) para conclusão da viagem e retorno dos passageiros, não sendo devido qualquer pagamento adicional pelo Município.

5.23. Todos os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, submetidos a vistorias periódicas e manutenções preventivas, a fim de evitar interrupções dos serviços e garantir a segurança e conforto dos usuários.

5.24. Qualquer ocorrência durante a execução do transporte, inclusive acidentes, atrasos, defeitos mecânicos, danos ou ferimentos a passageiros, será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá adotar todas as medidas cabíveis para mitigar riscos e ressarcir eventuais prejuízos.

Disposições Finais

5.25. Os serviços de fretamento contratados deverão ser executados com eficiência, segurança, conforto e pontualidade, atendendo integralmente às determinações da Administração Pública Municipal. A inobservância de qualquer obrigação prevista nesta cláusula sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, podendo resultar em advertência, multa, suspensão temporária ou rescisão contratual.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.26. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.27. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

6.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Alessandro Custódio Dias	Coordenador ESF	1716
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER CULTURA E TURISMO	Valdilene de Oliveira Medina Pereira	Chefe de Divisão de Esportes	4873
SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA	Gustavo Chaves Dias	Chefe de Divisão de Indústria, Comércio, Serviços, Agricultura e Pecuária	4264
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manoel Silva Pereira	Motorista	4180
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Marcos Antônio Fernandes Souza	Chefe de Divisão de Educação Infantil	3696

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos

e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

6.26. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 Não produzir os resultados acordados;

7.2.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.

7.4. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.

7.5. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.

7.6. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

7.7. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar

o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 553/2024).

7.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 553/2024).

7.10. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.

7.11. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.12. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

7.13. São indicadores básicos de avaliação do serviço:

7.13.1 Rotina de trabalho;

7.13.2 Qualidade na prestação dos serviços;

7.13.3 Disponibilidade de funcionários;

7.13.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;

7.13.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.13.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;

7.13.7 Cumprimento de determinações e notificações.

Do recebimento

7.14. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.

7.15. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

7.16. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.

7.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, inciso I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.18. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.19. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.20. O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.21. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.22.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.22.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.22.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.22.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.22.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.23. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.24. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.25. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.26. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.27. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

7.28. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;

7.29. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.30. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.30.1 O prazo de validade;

7.30.2 A data da emissão;

7.30.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.30.4 A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;

7.30.5 O valor a pagar; e

7.30.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.32. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.33. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.39. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.42. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.43. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% a 15% do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% a 15% do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% a 15% do valor da contratação.

8.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% a 15% do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário.**

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.18. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.19. Deverá ser apresentado pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, com firma reconhecida, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa que prestará o serviço, detém experiência anterior na prestação de serviços de natureza compatível com o objeto deste termo, inclusive constando a descrição detalhada dos serviços prestados pelo licitante e comprovando que o licitante prestou ou presta tais serviços, podendo ser exigido da proposta melhor qualificada, que apresente cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem ao referido Atestado;

9.20. Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o documento deverá estar assinado de forma digital com um certificado digital válido e emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) autorizada, ou a assinatura com firma reconhecida em cartório de registro civil.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação será de R$ 1.053.085,00 (um milhão, cinquenta e três mil e oitenta e cinco reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, sendo informados na declaração de disponibilidade orçamentária, documento presente nos autos deste processo, a saber:

Dotação Orçamentária:

- 3.3.90.39.00.2.06.02.12.361.0005.2.0031 – TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 3.3.90.39.00.2.07.00.10.122.0006.2.0042 – ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
- 3.3.90.39.00.2.13.01.27.812.0024.2.0095- ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER
- 3.3.90.39.00.2.11.01.08.244.0029.2.0084- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
- 3.3.90.39.00.2.14.01.20.122.0022.2.0106- ATIVIDADES DA SEC. DESENV. ECONOMICO AGRI. PECU
- FONTE: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Teixeiras, 31 de outubro de 2026.

MARIA AMÉLIA FARIA FIALHO MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

WELLINGTON DOUGLAS CEZAR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

DIEGO BEZERRA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

ANA MARIA ALVES SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO IA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender às necessidades das **Secretarias Municipais**, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Teixeiras/MG, no exercício de suas atribuições administrativas e na prestação dos serviços públicos de interesse coletivo, necessita assegurar condições adequadas de deslocamento intramunicipal e intermunicipal de cidadãos e servidores públicos para o atendimento de demandas vinculadas às atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais. Esses deslocamentos abrangem o transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos de saúde, o apoio suplementar às atividades educacionais, a participação em eventos esportivos e culturais, a realização de campanhas públicas e o deslocamento de servidores e equipes técnicas para cursos, capacitações, reuniões, congressos e demais compromissos institucionais.

A frota própria do Município, embora constitua importante recurso para a execução dessas atividades, nem sempre é suficiente para atender integralmente às solicitações de transporte. A necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a indisponibilidade temporária de veículos e a ocorrência de demandas simultâneas entre as secretarias podem comprometer a capacidade de atendimento da Administração, tornando necessária a adoção de medidas complementares para garantir a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das atividades planejadas.

Nesse cenário, a contratação de serviços de transporte remunerados por quilômetro rodado (KM) constitui uma alternativa de apoio à estrutura municipal, permitindo atender às situações em que a frota própria não esteja disponível ou não seja suficiente para suprir as necessidades identificadas. A contratação busca proporcionar maior flexibilidade operacional à Administração, possibilitando a solicitação dos serviços conforme a demanda efetiva, sem prejuízo da utilização dos veículos municipais quando estes apresentarem condições adequadas para o atendimento.

A prestação dos serviços deverá contemplar, prioritariamente, o transporte de pacientes para hospitais, clínicas e demais unidades de referência situadas em outros municípios, quando a disponibilidade da frota municipal for insuficiente para atender às necessidades de consultas, exames e procedimentos. Também poderá abranger o transporte escolar suplementar em situações de manutenção, substituição ou indisponibilidade temporária dos veículos destinados a essa finalidade, além do deslocamento de pessoas vinculadas a eventos esportivos e culturais, campanhas de saúde e outras ações promovidas ou apoiadas pela Prefeitura. Incluem-se, ainda, os deslocamentos de servidores públicos e equipes técnicas para atividades externas relacionadas ao exercício de suas atribuições e ao interesse público.

As especificações técnicas e os parâmetros da contratação deverão ser estabelecidos de acordo com as necessidades identificadas pela Administração e com os elementos obtidos na pesquisa de mercado, de modo a assegurar a compatibilidade dos serviços com as finalidades pretendidas, bem como condições adequadas de segurança, qualidade, eficiência e economicidade. A definição dos quantitativos estimados deverá considerar o histórico e a previsão das demandas das secretarias municipais, observadas as características dos deslocamentos e a necessidade de utilização dos serviços ao longo do período de contratação.

Considerando a variação das demandas de transporte, a possibilidade de solicitações simultâneas e a impossibilidade de prever com exatidão todos os deslocamentos que serão necessários durante a vigência da contratação, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis. Esse procedimento permitirá que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração, respeitados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

Dessa forma, a contratação pretendida tem por finalidade complementar a capacidade operacional do Município de Teixeiras/MG, proporcionar maior regularidade no atendimento das solicitações de transporte e contribuir para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em conformidade com

os princípios do planejamento, da eficiência, da razoabilidade e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalta-se que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Teixeiras/MG, conforme indicado no item 146, à página 35, e no item 96, à página 15, demonstrando o alinhamento da demanda ao planejamento das contratações municipais. A previsão no referido instrumento contribui para a organização e o planejamento da despesa pública, sem prejuízo da observância das demais etapas necessárias à adequada instrução do processo de contratação.

III. REQUISITOS A CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/SEGES/ME), privilegiando práticas que reduzam os impactos ambientais, assegurem a eficiência energética e promovam a responsabilidade socioambiental.

Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos limites máximos de ruído definidos nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, bem como aos limites de emissão de poluentes estabelecidos no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), conforme Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018, ou normas supervenientes aplicáveis.

Além disso, deverão ser mantidos em adequadas condições de conservação e funcionamento, mediante manutenção preventiva e corretiva, contribuindo para a redução da emissão de poluentes, do consumo de combustíveis e dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

A adoção desses parâmetros reforça o compromisso do Município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), alinhando a contratação a uma gestão pública responsável e ambientalmente consciente.

Requisitos técnicos

Todos os veículos disponibilizados para a execução dos serviços deverão apresentar condições adequadas de uso, conservação, segurança e higiene, atendendo integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e às demais regulamentações aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes de trânsito, inclusive no âmbito estadual de Minas Gerais.

Os veículos deverão dispor de cintos de segurança em quantidade correspondente aos assentos destinados aos passageiros, equipamentos de segurança obrigatórios para a respectiva categoria e ano de fabricação, licenciamento regular, condições adequadas de higiene e conservação e dispositivos de controle de velocidade e tempo quando legalmente exigidos. Para veículos destinados ao transporte escolar, serão observadas, adicionalmente, as exigências dos arts. 136 a 139 do CTB, incluindo identificação ESCOLAR, inspeções e demais requisitos aplicáveis. A inscrição “Proibido Carona” poderá ser exigida nos veículos escolares, conforme as normas e necessidades do serviço, sem aplicação indistinta a todos os veículos de fretamento.

Os ônibus rodoviários deverão oferecer acomodação adequada para viagens, com poltronas acolchoadas e reclináveis quando previsto no item correspondente, além dos equipamentos de conforto expressamente justificados pelas características dos deslocamentos. As características de desempenho e segurança deverão ser descritas de modo funcional, evitando especificações de transmissão, portas ou acabamento que não sejam indispensáveis à execução.

Como parâmetro técnico preliminar, propõe-se idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos de fretamento não escolar e de 10 (dez) anos para os veículos de transporte escolar. A idade será aferida pelo ano de fabricação constante do CRLV, tomando-se como referência o ano de execução de cada viagem. Os limites propostos não constituem exigência legal universal e deverão ser confirmados, antes da publicação do edital, por pesquisa documentada da oferta de fornecedores e pela regulamentação efetivamente aplicável a cada modalidade. O art. 21, I, da Resolução FNDE nº 1/2021 estabelece vida útil recomendada de dez anos para ônibus do Programa Caminho da Escola, não uma proibição geral de contratação de veículos mais antigos. A definição deverá considerar segurança, conservação, condições das vias, duração das viagens e competitividade.

O Município de Teixeiras/MG poderá realizar vistorias técnicas nos veículos disponibilizados para a execução dos serviços, sempre que considerar necessário, com a finalidade de verificar o cumprimento das exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência, especialmente no que se refere às condições de segurança, conservação, conforto e higiene dos passageiros, devendo a contratada adotar as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades identificadas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis

Requisitos dos Condutores

Os motoristas designados deverão cumprir rigorosamente os requisitos legais previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas complementares, incluindo:

a) Ser habilitado na categoria “D” e possuir Curso de Transporte Coletivo de Passageiros (Resolução CONTRAN nº 789/2020);

b) Ter idade mínima de 21 anos;

c) Apresentar certidões negativas criminais (Justiça Estadual e Federal), relativas aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada cinco anos, nos termos do art. 329 do CTB;
d) Não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses, conforme art. 138 do CTB;

e) Se domiciliado em outro Estado, apresentar certidões correspondentes ao seu domicílio e Certidão Negativa de Pontuação, Suspensão ou Cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem;

f) Apresentar contrato de trabalho ou vínculo societário com a empresa contratada, bem como comprovante de residência atualizado.

Novos condutores inseridos durante a execução contratual deverão submeter-se aos mesmos requisitos e apresentar a documentação comprobatória antes do início da atividade.

Documentos e Vistorias Exigidos da Contratada

Para assinatura do contrato e durante a execução, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado:

- Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;
- Laudo técnico de vistoria do DETRAN, emitido nos termos dos arts. 136 e 137 do CTB e conforme a Resolução nº 504/2014 e Instrução de Serviço nº 074/2014, atestando a regularidade dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- Relação nominal dos condutores habilitados e aptos, com respectivos documentos exigidos nos itens anteriores.

O descumprimento de quaisquer das condições acima sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato, podendo implicar advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual, conforme o disposto nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

Considerações Finais

Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar a segurança, a confiabilidade, a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de transporte contratados, garantindo que sua execução ocorra em

conformidade com a legislação vigente e com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e proteção ambiental.

A observância dessas exigências é essencial para a adequada prestação dos serviços, a preservação da integridade e do bem-estar dos passageiros e o atendimento das necessidades da Administração Municipal. Dessa forma, busca-se assegurar que a contratação atenda ao interesse público, contribuindo para a continuidade das atividades das secretarias municipais e para o alcance dos resultados pretendidos pelo Município de Teixeiras/MG.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação da execução principal dos serviços de transporte de passageiros, considerando a necessidade de controle sobre os veículos, condutores, autorizações e responsabilidades operacionais. A vedação não impede a contratação de serviços acessórios de manutenção, abastecimento, limpeza ou outros insumos pela contratada, desde que não configure transferência da execução do objeto e permaneça integral sua responsabilidade.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, a natureza dos serviços e a avaliação dos riscos envolvidos na contratação. Entende-se que a exigência de garantia poderá representar um ônus adicional aos licitantes, com potencial impacto sobre os custos da contratação e a competitividade do certame, sem que se demonstre, neste caso, a necessidade de sua adoção. A Administração manterá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para a realização dos eventos das Secretarias citadas anteriormente, de acordo com a programação de cada pasta, conforme tabela abaixo.

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Serviços De Transporte Escolar - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR MICRO-ÔNIBUS TIPO ORE 1 - nos turnos matutino e vespertino. Capacidade do veículo: mínimo 29 lugares; Em observância ao inc. I do art. 21 da Resolução 01 de 20 de abril de 2021 do FNDE, os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão ter, no máximo, 10 (DEZ) ANOS DE USO, contados da data de sua fabricação. Os veículos deverão também, atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico “ESCOLAR”, nas laterais e na parte traseira, conforme Legislação. Os veículos deverão conter, ainda: - Cinto de Segurança para todos os passageiros; - Tacógrafo; - Na parte frontal: Proibido Carona.	KM	20640
02	Serviços De Transporte Escolar - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS ORE 3 - nos turnos matutino e vespertino. Capacidade do veículo: mínimo 44 lugares; Em observância ao inc. I do art. 21 da Resolução 01 de 20 de abril de 2021 do FNDE, os veículos colocados à disposição dos serviços contratados (constante na proposta) deverão ter, no máximo, 10 (DEZ) ANOS DE USO, contados da data de sua fabricação. Os veículos deverão também, atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normalizadores, principalmente as que tratam sobre Transporte de Escolares, em especial: TACÓGRAFO e pintura do dístico “ESCOLAR”, nas laterais e na parte traseira, conforme Legislação. Os veículos deverão conter, ainda: - Cinto de Segurança para todos os passageiros; - Tacógrafo; - Na parte frontal: Proibido Carona	KM	29760

03	Serviços De Transporte Escolar - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR VEÍCULO TIPO VAN 16 PASSAGEIROS. - Fretamento por quilometragem de veículo tipo van com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, motor a diesel, freio ABS, direção hidráulica, sistema de travamento elétrico central, cambio sincronizado com 05 velocidades a frente, 01 a ré, 01 (uma) porta corrediça lateral, pintura sólida, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro) e com as características Mínimas: · Poltronas reguláveis, acolchoadas e com encosto de cabeça; · Ar – Condicionado; · Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; · Documentação regular; · Perfeito estado de funcionamento e conservação; · Seguro obrigatório e seguro contra terceiros; · Máximo de 10 (dez) anos de fabricação; Obs.: Será de responsabilidade da contratada: Motorista, fornecimento de Combustível, manutenção preventiva e corretiva, lavagens, licenciamentos, avarias, despesas em caso de sinistro, furtos e roubos sem custo para contratante.	KM	6600
04	Transporte de Pessoas - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS. - Fretamento por quilometragem de veículo tipo micro-ônibus com capacidade entre 27 (vinte e sete) a 32 (trinta e dois) passageiros sentados, motorização e características técnicas compatíveis com o serviço, 01 (uma) porta corrediça lateral, pintura sólida, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro) e com as características Mínimas: · Poltronas reguláveis, acolchoadas e com encosto de cabeça; · Ar – Condicionado; · Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; · Documentação regular; · Perfeito estado de funcionamento e conservação; · Seguros legalmente exigidos e cobertura de responsabilidade civil conforme a modalidade; · Idade máxima proposta de 15 (quinze) anos de fabricação.	KM	7500
05	Transporte de Pessoas - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO.. - Fretamento por quilometragem de veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS sentados, motorização e características técnicas compatíveis com o serviço, 01 (uma) porta corrediça lateral, pintura sólida, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, revidenciários e seguro) e com as características Mínimas: · Poltronas reguláveis, acolchoadas e com encosto de cabeça; · Ar – Condicionado; · Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; · Documentação regular; · Perfeito estado de funcionamento e conservação; · Seguro obrigatório e seguro contra terceiros; · Idade máxima proposta de 15 (quinze) anos de fabricação. Obs.: Será de responsabilidade da contratada: Motorista, fornecimento de Combustível, manutenção preventiva e corretiva, lavagens, licenciamentos, avarias, despesas em caso de sinistro, furtos e roubos e outros sem ônus para contratante.	KM	12000
06	Transporte de Pessoas - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO “LOTAÇÃO. - Fretamento por quilometragem de veículo tipo Ônibus com capacidade mínima para 40 (quarenta) PASSAGEIROS sentados, motorização e características técnicas compatíveis com o serviço, 02 (duas) portas basculantes na lateral, pintura sólida, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios, alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro) e com as características Mínimas: · Poltronas acolchoadas; · Ar – Condicionado; · Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; · Documentação regular; · Perfeito estado de funcionamento e conservação; · Seguros legalmente exigidos e cobertura de responsabilidade civil conforme a modalidade; · Idade máxima proposta de 15 (quinze) anos de fabricação. Obs.: Será de responsabilidade da contratada: Motorista, fornecimento de Combustível, manutenção preventiva e corretiva, lavagens, licenciamentos, avarias, despesas em caso de sinistro, furtos e roubos e outros sem ônus para contratante.	KM	500
07	Transporte de Pessoas - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEÍCULO TIPO VAN 16 PASSAGEIROS. - Fretamento por quilometragem de	KM	6500

	veículo tipo van com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, motorização e características técnicas compatíveis com o serviço, incluindo serviços de motorista (despesas com diárias, pedágios,alimentação, salário, encargos trabalhistas, previdenciários e seguro) e com as características Mínimas: · Poltronas reguláveis, acolchoadas e com encosto de cabeça; · Ar – Condicionado; · Equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios; · Documentação regular; · Perfeito estado de funcionamento e conservação; · Seguro obrigatório e seguro contra terceiros; · Idade máxima proposta de 15 (quinze) anos de fabricação. Obs.: Será de responsabilidade da contratada: Motorista, fornecimento de Combustível, manutenção preventiva e corretiva, lavagens, licenciamentos, avarias, despesas em caso de sinistro, furtos e roubos e outros sem ônus para contratante.		
08	Transporte de Pessoas - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERESTADUAL VEÍCULO TIPO ÔNIBUS 45 L EXECUTIVO.. - Serviço de fretamento interestadual com cobrança por quilometragem, mediante disponibilização de ônibus com capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, contemplando a prestação de serviço de motorista e todas as despesas a ele vinculadas, tais como diárias, pedágios, alimentação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e seguros. O veículo deverá atender integralmente aos requisitos de conforto, segurança e regularidade, sendo exigido ar condicionado, poltronas individuais acolchoadas, reclináveis, reguláveis, apoio para pernas, encosto de cabeça, sanitário a bordo, além de estar devidamente documentado, segurado contra danos obrigatórios e a terceiros, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com até 15 (quinze) anos de fabricação.	KM	5000

A presente contratação tem por objetivo garantir a disponibilidade de veículos para atendimento das demandas de transporte de passageiros, em caráter complementar à frota municipal, sendo o quantitativo estimado com base em critérios técnicos e na experiência operacional das secretarias municipais.

A estimativa da necessidade de transporte escolar complementar no Município de Teixeiras/MG foi definida considerando a média histórica de indisponibilidade da frota própria, seja por manutenção preventiva, corretiva ou substituição temporária. Assim, adotou-se como base 16% de ônibus de 44 lugares, 24% de micro-ônibus e 30% de vans escolares, percentuais que refletem a proporção real de uso e desgaste dos veículos municipais.

O percentual reduzido para os ônibus de 44 lugares (16%) se justifica por serem veículos mais robustos e resistentes, operando em rotas pavimentadas e de melhor conservação, o que reduz a frequência de manutenções prolongadas. Já os micro-ônibus (24%) atuam em rotas intermediárias e rurais, com maior exposição a vias irregulares, exigindo substituições mais frequentes. As vans (30%), por sua vez, são utilizadas em rotas curtas e de difícil acesso, onde o desgaste mecânico é acentuado, o que justifica a maior taxa de reserva operacional.

Em termos quantitativos, a estimativa anual é de aproximadamente 186 mil km para ônibus, 86 mil km para micro-ônibus e 22 mil km para vans, garantindo cobertura suficiente para substituir eventuais veículos em manutenção sem comprometer a continuidade do transporte escolar — serviço público essencial e obrigatório, cuja interrupção traria prejuízos diretos ao direito constitucional de acesso à educação.

Importa ressaltar que, por se tratar de um serviço medido por quilômetro rodado, a Administração não consegue prever com precisão o quantitativo total a ser executado ao longo da vigência contratual. A natureza do serviço permite que, conforme a necessidade e a demanda, possam ser acionados simultaneamente mais de um veículo, garantindo a flexibilidade necessária à execução contratual.

Quanto aos demais tipos de veículos (ônibus, micro-ônibus, vans e veículos executivos), a estimativa foi estabelecida com base em planejamentos internos das secretarias e na análise das demandas recorrentes e emergenciais observadas em exercícios anteriores. Tais demandas envolvem, entre outros, o transporte de pacientes para procedimentos e mutirões de saúde, apoio logístico a eventos culturais, esportivos, educacionais e institucionais, além de atividades técnicas e administrativas de interesse público.

Destaca-se que não é possível determinar previamente o quantitativo exato de quilômetros ou de viagens a serem realizadas, uma vez que a ocorrência, a data e o local de muitos eventos e deslocamentos especialmente mutirões de cirurgias, atendimentos em saúde, feiras agrícolas e ações itinerantes dependem de fatores externos, como convocações de órgãos de saúde, disponibilidade de vagas hospitalares e cronogramas de outras esferas de governo.

Diante desse contexto, a Administração entende que a disponibilidade prévia e contínua do serviço de transporte é fundamental para assegurar o atendimento eficiente, tempestivo e ininterrupto das demandas municipais, evitando prejuízos à população e assegurando a efetividade das políticas públicas.

Assim, a estimativa ora apresentada deve ser compreendida como projeção de caráter técnico e indicativo, suficiente para fins de planejamento orçamentário e administrativo, não constituindo limitação à execução contratual, que se dará conforme a demanda efetiva, a necessidade real e a disponibilidade orçamentária do Município.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada para atender às necessidades de transporte de munícipes e servidores públicos do Município de Teixeiras/MG, foram analisadas diferentes possibilidades de atendimento da demanda, considerando a capacidade operacional da frota municipal, a viabilidade técnica e econômica, a flexibilidade na execução dos serviços, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades de interesse público.

O levantamento de mercado contemplou três alternativas: a utilização exclusiva da frota própria municipal, a aquisição de novos veículos para ampliação da capacidade de transporte e a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado (KM).

Solução 1 – Utilização exclusiva da frota própria municipal:

A utilização exclusiva da frota própria constitui uma alternativa para o atendimento das demandas de transporte, uma vez que permite à Administração manter o controle direto sobre os veículos, os deslocamentos e a organização dos serviços. Essa opção também possibilita o aproveitamento dos recursos materiais e humanos já disponíveis no Município, evitando, em determinadas situações, a necessidade de contratação externa.

Entretanto, a capacidade de atendimento dessa alternativa está condicionada à quantidade de veículos disponíveis, às suas condições de funcionamento e à disponibilidade de motoristas e demais recursos necessários à operação. A ocorrência de manutenções preventivas e corretivas, a indisponibilidade temporária de veículos e a existência de demandas simultâneas entre as secretarias podem comprometer o atendimento integral das solicitações. Dessa forma, considerando a insuficiência da frota municipal para suprir todas as necessidades identificadas, a utilização exclusiva dos veículos próprios não se mostra suficiente para garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte.

Solução 2 – Aquisição de veículos próprios pelo Município

A aquisição de novos veículos permitiria ampliar a frota municipal e proporcionar maior autonomia à Administração na organização dos deslocamentos, reduzindo a dependência de prestadores externos. Em determinadas condições, essa alternativa pode ser adequada quando existe demanda contínua e previsível, capacidade de investimento e estrutura operacional suficiente para manter os veículos em funcionamento.

Contudo, a aquisição exige investimento inicial significativo, além de despesas permanentes com combustível, manutenção, seguros, licenciamento, depreciação e disponibilização de motoristas. Também deve ser considerada a necessidade de estrutura administrativa e operacional para gerenciar os veículos, bem como o tempo necessário para a conclusão dos procedimentos de aquisição e entrega. No caso de veículos destinados a demandas específicas ou eventuais, a baixa frequência de utilização poderá ocasionar períodos de ociosidade e elevar o custo de manutenção da estrutura própria.

Assim, diante da necessidade de atendimento flexível às demandas de transporte das diversas secretarias municipais, a aquisição de novos veículos poderá não representar a alternativa mais adequada para suprir, isoladamente, as necessidades identificadas, especialmente quando consideradas as despesas de aquisição e manutenção e a variação dos deslocamentos ao longo do período.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte por quilômetro rodado (KM)

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, com remuneração calculada por quilômetro efetivamente percorrido, apresenta-se como alternativa capaz de complementar a estrutura operacional do Município e atender às demandas que não possam ser supridas pela frota própria. Esse modelo permite solicitar os serviços conforme as necessidades efetivamente identificadas, observadas as condições, os quantitativos e os critérios de execução estabelecidos no Termo de Referência.

Nesse formato, os custos operacionais relacionados aos veículos disponibilizados, incluindo combustível, manutenção e pessoal necessário à execução dos serviços, ficam sob responsabilidade da contratada, conforme as obrigações previstas no instrumento contratual. O Município, por sua vez, realiza o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização, de acordo com os critérios de medição estabelecidos, favorecendo o controle das despesas e a transparência na execução contratual.

A contratação também proporciona maior flexibilidade para o atendimento de diferentes necessidades de transporte, como deslocamentos de pacientes para consultas, exames e procedimentos de saúde, transporte escolar suplementar, participação em eventos esportivos e culturais, realização de campanhas públicas e deslocamentos administrativos de servidores e equipes técnicas. A disponibilização dos veículos deverá observar as características de cada serviço solicitado, os requisitos de segurança e as condições previstas no Termo de Referência.

Embora essa alternativa implique a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, os riscos relacionados à qualidade, à pontualidade e à disponibilidade dos veículos podem ser mitigados mediante a definição de obrigações objetivas, critérios de medição, prazos de atendimento e mecanismos de fiscalização. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permite ampliar a capacidade de atendimento da Administração sem exigir, de imediato, a ampliação da frota própria e de toda a estrutura necessária à sua operação.

Análise comparativa e justificativa da solução escolhida:

Após a análise das alternativas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte por quilômetro rodado apresenta-se como a solução mais compatível com as necessidades identificadas pelo Município de Teixeiras/MG. A utilização exclusiva da frota própria não permite atender integralmente às demandas existentes, enquanto a aquisição de novos veículos exige investimentos e despesas operacionais permanentes, além de não oferecer, por si só, a mesma flexibilidade para atender a demandas variáveis e simultâneas.

A contratação de serviços por quilômetro rodado possibilita complementar a capacidade de transporte municipal, adequar a utilização dos serviços à demanda efetiva e estabelecer critérios objetivos para medição e pagamento. Essa solução também permite atender às necessidades de diferentes secretarias, inclusive em situações nas quais a frota própria esteja indisponível ou seja insuficiente, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos.

Diante disso, justifica-se a escolha da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado, condicionada à adequada definição dos requisitos técnicos, dos quantitativos estimados, dos preços de referência e dos mecanismos de fiscalização. A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá observar os pressupostos legais aplicáveis e a compatibilidade do modelo com as características da demanda, permitindo que as solicitações sejam realizadas conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados.

Conclui-se, portanto, que a solução escolhida apresenta potencial para atender às necessidades de transporte do Município com flexibilidade operacional e controle das despesas, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

ANÁLISE DO CUSTO DO CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO

A análise do Custo do Ciclo de Vida (CCV) tem por objetivo avaliar a viabilidade econômica e operacional das alternativas disponíveis para o atendimento das demandas de transporte do Município de Teixeiras/MG, considerando os custos diretos e indiretos relacionados à disponibilização dos serviços ao longo do período de atendimento das necessidades da Administração.

No caso em análise, foram consideradas três alternativas: a utilização exclusiva da frota própria municipal, a aquisição de novos veículos e a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado (KM), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

Na hipótese de utilização exclusiva da frota própria, o Município continuaria responsável pelos custos de manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, seguros, licenciamento, depreciação e demais despesas necessárias à conservação e operação dos veículos, além da disponibilização de motoristas e da organização dos deslocamentos. Embora essa alternativa permita maior controle direto sobre os veículos, sua capacidade de atendimento depende da disponibilidade da frota, de suas condições de uso e da compatibilidade entre os veículos existentes e as diferentes demandas das secretarias municipais. Dessa forma, a ocorrência de manutenções, indisponibilidades ou solicitações simultâneas pode exigir soluções complementares para evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Quanto à aquisição de novos veículos, a análise do ciclo de vida deve considerar não apenas o investimento inicial para a compra, mas também os custos permanentes decorrentes de sua utilização, incluindo combustível, manutenção, seguros, licenciamento, depreciação e pessoal necessário à operação. Também devem ser considerados os períodos de indisponibilidade dos veículos e a possibilidade de ociosidade quando a demanda por determinados tipos de transporte não justificar sua utilização contínua. Assim, embora a aquisição possa ampliar a capacidade operacional e o patrimônio municipal, sua viabilidade econômica depende da comparação entre o custo total de propriedade dos veículos e a frequência e intensidade das demandas que deverão atender.

Na alternativa de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços por quilômetro rodado (KM), por meio do Sistema de Registro de Preços, os custos para a Administração estarão vinculados aos serviços efetivamente solicitados e executados, observados os preços registrados, os quantitativos disponíveis e as condições estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos decorrentes. Nesse modelo, as despesas operacionais atribuídas à contratada, conforme as obrigações definidas na contratação, como combustível, manutenção dos veículos, disponibilização de motoristas e demais recursos necessários à execução, estarão contempladas na composição dos preços ofertados. Ao Município caberá, entre outras atribuições, planejar e formalizar as solicitações, acompanhar os deslocamentos, conferir a quilometragem executada e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a variação das necessidades de transporte entre as secretarias municipais e com a dificuldade de prever antecipadamente todos os deslocamentos que ocorrerão durante o período de vigência da ata. O modelo permite que as contratações decorrentes sejam realizadas conforme a demanda efetiva, respeitados os quantitativos registrados e as condições legais aplicáveis, sem obrigar a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados. Essa característica pode contribuir para evitar a assunção antecipada de despesas sem necessidade concreta, desde que os quantitativos sejam adequadamente estimados e que os preços registrados permaneçam vantajosos.

Sob a perspectiva do ciclo de vida, a contratação de serviços por quilômetro rodado também reduz a necessidade de novos investimentos municipais em veículos exclusivamente para suprir demandas complementares ou variáveis, bem como a ampliação imediata da estrutura administrativa e operacional destinada à sua manutenção. Entretanto, a efetiva vantagem econômica dessa alternativa deverá ser sustentada pela pesquisa de preços e pela comparação dos custos pertinentes às soluções consideradas, não sendo possível afirmar uma economia percentual sem dados específicos que a demonstrem.

Diante da análise realizada, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado (KM), mediante Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como alternativa compatível com as necessidades identificadas, especialmente por permitir complementar a capacidade da frota municipal, atender a solicitações variáveis e vincular o pagamento à efetiva execução dos serviços, mediante critérios objetivos de medição e fiscalização.

Conclui-se, portanto, que a solução proposta apresenta viabilidade operacional e potencial de adequação econômica ao Município de Teixeiras/MG, condicionados à elaboração de estimativas de quantitativos fundamentadas na demanda, à comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados

no mercado e à implementação de mecanismos de controle da quilometragem e da execução contratual. A análise deverá ser considerada em conjunto com os demais elementos do Estudo Técnico Preliminar, em observância ao planejamento e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previamente estimado para esta contratação é de R$ 1.053.085,00 (um milhão, cinquenta e três mil e oitenta e cinco reais).

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, de forma eventual e sob demanda, com medição por quilômetro rodado (KM), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Teixeiras/MG. Os serviços poderão abranger o transporte de pacientes para consultas, exames e procedimentos de saúde, o atendimento de demandas suplementares de transporte escolar, o deslocamento de servidores e equipes técnicas, bem como o transporte de participantes de eventos oficiais, campanhas, mutirões e demais atividades de interesse público, conforme as solicitações formalizadas pela Administração.

A solução deverá contemplar a disponibilização de veículos compatíveis com as características de cada deslocamento, a quantidade de passageiros e as condições dos trajetos, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade de transporte. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, em condições adequadas de conservação, higiene e segurança, e ser conduzidos por motoristas habilitados e qualificados para o serviço correspondente. Deverão ser observadas, conforme a natureza do transporte, as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e as demais regulamentações específicas aplicáveis, inclusive as exigências pertinentes ao transporte escolar e ao transporte rodoviário de passageiros, quando cabíveis.

Para atender às diferentes necessidades identificadas, a contratação poderá abranger os seguintes tipos de veículos, conforme a definição dos itens e das especificações no Termo de Referência: ônibus rodoviário com capacidade aproximada de 44 passageiros, ônibus com capacidade aproximada de 40 passageiros para deslocamentos coletivos, ônibus executivo com capacidade aproximada de 45 passageiros para viagens intermunicipais ou interestaduais, conforme a regulamentação aplicável, micro-ônibus com capacidade aproximada de 29 passageiros, vans com capacidade mínima de 16 passageiros, além de veículos destinados ao transporte escolar, incluindo ônibus escolares dos tipos ORE 1 e ORE 3 e vans escolares com capacidade mínima de 16 passageiros. As características, capacidades, equipamentos obrigatórios e demais requisitos de cada veículo deverão ser definidos de acordo com a finalidade do serviço, sem impor exigências desnecessárias ou incompatíveis com o objeto de cada item.

A empresa contratada será responsável pelos custos operacionais que lhe forem atribuídos no instrumento convocatório e nos instrumentos decorrentes, incluindo combustível, manutenção, seguros, remuneração e encargos relacionados ao pessoal empregado e tributos incidentes, devendo disponibilizar os recursos necessários à adequada execução dos serviços. Ao Município caberá formalizar as solicitações, acompanhar a execução, verificar os registros de deslocamento e a quilometragem percorrida e efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, de acordo com os preços registrados e os critérios de medição estabelecidos.

A medição por quilômetro rodado permitirá relacionar a remuneração à execução efetiva dos deslocamentos, desde que sejam definidos procedimentos objetivos para registro, conferência e validação das distâncias percorridas, bem como para a autorização das viagens. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a variação das demandas das secretarias municipais e com a dificuldade de prever antecipadamente todos os deslocamentos necessários durante o período de vigência da ata, permitindo que as contratações decorrentes ocorram conforme a necessidade da Administração, respeitados os quantitativos registrados, os preços e as demais condições estabelecidas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A solução busca complementar a capacidade operacional da frota municipal e proporcionar maior flexibilidade para o atendimento das demandas de transporte, sem exigir, de imediato, a aquisição de novos veículos para suprir necessidades variáveis ou ocasionais. Sua adequação econômica dependerá da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, do planejamento dos quantitativos e do efetivo controle da execução contratual.

Dessa forma, a contratação pretende contribuir para a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, além de atender aos deslocamentos administrativos e às atividades institucionais que demandem transporte de passageiros. A execução deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com mecanismos de gestão e fiscalização compatíveis com as características do objeto.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento com medição por quilômetro rodado (KM), para atendimento das demandas das diversas secretarias do Município de Teixeiras/MG, contemplando diferentes categorias e capacidades de veículos, conforme as necessidades identificadas no planejamento da contratação.

Considerando as diferenças técnicas e operacionais entre os tipos de veículos previstos, especialmente quanto à capacidade de passageiros, às finalidades de utilização, às características dos trajetos e às exigências legais aplicáveis a cada modalidade de transporte, verifica-se que o parcelamento do objeto por itens se apresenta tecnicamente viável e potencialmente vantajoso para a Administração Pública.

A divisão por itens permitirá que empresas com capacidade operacional para prestar serviços com determinadas categorias de veículos participem do certame sem a necessidade de oferecer, obrigatoriamente, todas as modalidades previstas na contratação. Essa medida poderá ampliar a competitividade, favorecer a participação de fornecedores especializados e contribuir para a obtenção de preços mais vantajosos, sem prejuízo da qualidade e da adequada execução dos serviços.

Assim, cada item deverá corresponder a uma categoria de veículo ou modalidade de serviço devidamente definida no Termo de Referência, com especificações, capacidade mínima, requisitos de segurança e demais condições compatíveis com sua finalidade. A organização dos itens deverá considerar as características efetivas dos serviços demandados, evitando tanto a reunião injustificada de objetos distintos quanto a divisão excessiva que possa comprometer a eficiência operacional ou a economia de escala.

A adoção do parcelamento também se mostra compatível com o Sistema de Registro de Preços, uma vez que permitirá o registro dos preços por item e a realização das contratações decorrentes conforme as necessidades efetivas do Município, observados os quantitativos registrados, as condições previstas no edital e na ata de registro de preços e a disponibilidade orçamentária pertinente.

A decisão pelo parcelamento encontra fundamento no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a observância dos princípios da padronização, do parcelamento e da responsabilidade fiscal nas compras, bem como a consideração da viabilidade da divisão do objeto, das peculiaridades do mercado e da ampliação da competição, desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala. Tais diretrizes orientam a definição dos itens de forma compatível com as características da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento por itens, conforme as categorias de veículos e as modalidades de transporte efetivamente necessárias, é justificável sob os aspectos técnico e econômico, por favorecer a competitividade e possibilitar a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração, preservadas a eficiência, a adequada prestação dos serviços e a observância da legislação aplicável.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros, com medição por quilômetro rodado (KM), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), o

Município de Teixeiras/MG pretende ampliar sua capacidade operacional e aprimorar o atendimento das demandas de deslocamento de pessoas relacionadas à execução das atividades das diversas secretarias municipais.

Entre os principais resultados pretendidos está a melhoria da continuidade e da disponibilidade dos serviços de transporte necessários ao atendimento do interesse público, especialmente nas áreas de saúde e educação. A contratação deverá possibilitar o atendimento de demandas que não possam ser integralmente absorvidas pela frota própria, seja em razão de sua indisponibilidade temporária, da necessidade de manutenção, da insuficiência de veículos adequados ou da ocorrência de solicitações simultâneas

Busca-se, ainda, assegurar condições adequadas para o deslocamento de pacientes para consultas, exames e procedimentos de saúde, bem como para o transporte de equipes técnicas, servidores e demais pessoas envolvidas em campanhas, mutirões, ações itinerantes, eventos oficiais, capacitações e outras atividades institucionais. Na área educacional, os serviços poderão atender às necessidades suplementares de transporte escolar, conforme a demanda efetivamente identificada e as condições estabelecidas para cada item.

Outro resultado esperado é a melhoria do planejamento e do controle das despesas públicas relacionadas ao transporte de passageiros. A remuneração vinculada à quilometragem efetivamente percorrida, mediante registros, critérios objetivos de medição e fiscalização, permitirá relacionar os pagamentos aos serviços executados. A utilização do Sistema de Registro de Preços, por sua vez, possibilitará que as contratações decorrentes sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivas da Administração, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no procedimento, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A solução também pretende proporcionar maior flexibilidade operacional ao Município, reduzindo a necessidade de investimentos imediatos em novos veículos exclusivamente para atender demandas variáveis ou ocasionais. Espera-se, dessa forma, otimizar a utilização dos recursos disponíveis, complementar a capacidade da frota municipal e contribuir para uma gestão mais eficiente dos deslocamentos, sem prejuízo da avaliação da vantajosidade dos preços registrados e do acompanhamento dos custos envolvidos.

Em síntese, os resultados pretendidos com a contratação consistem em ampliar a capacidade de atendimento das demandas municipais de transporte; favorecer a continuidade dos serviços públicos que dependem desses deslocamentos; proporcionar condições adequadas e seguras de transporte aos usuários; melhorar o controle da quilometragem executada e dos pagamentos; e promover a utilização eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e ao início da execução dos serviços, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias ao adequado planejamento, à organização das solicitações e à fiscalização do transporte de passageiros, visando assegurar a regularidade da execução, a segurança dos usuários e o controle dos recursos públicos.

Caberá à secretaria requisitante formalizar cada solicitação de transporte, informando, sempre que aplicável, a finalidade do deslocamento, a origem, o destino, o itinerário previsto, a data, os horários de saída e retorno, a quantidade de passageiros e o tipo de veículo necessário. As solicitações deverão ser encaminhadas à empresa contratada com antecedência compatível com as características do serviço, observados os prazos e procedimentos definidos no Termo de Referência, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e admitidas nas condições da contratação.

A Administração deverá estabelecer critérios objetivos para a apuração da quilometragem dos serviços, definindo a rota de referência entre a origem e o destino, com utilização de ferramenta de mapeamento digital, como o Google Maps, ou outro sistema equivalente. Eventuais alterações no percurso, decorrentes de obras, interdições, condições de tráfego, segurança dos passageiros ou outras circunstâncias justificáveis, deverão ser registradas e acompanhadas da respectiva justificativa, de modo que a quilometragem considerada para pagamento corresponda aos critérios previamente estabelecidos e aos

deslocamentos efetivamente executados. Não deverá ser aplicada tolerância percentual automática sem justificativa e sem previsão clara no instrumento convocatório.

Para fins de controle e liquidação da despesa, a execução de cada viagem deverá ser comprovada por registros que permitam identificar, no mínimo, a data do deslocamento, a origem e o destino, o itinerário realizado, o tipo de veículo utilizado, a quantidade de passageiros, a quilometragem apurada e a identificação do responsável pela solicitação. Quando pertinente, deverão ser registrados os horários de saída e chegada, bem como os dados do veículo e do motorista. A documentação deverá ser conferida pelo fiscal designado, que verificará a correspondência entre o serviço solicitado, o serviço executado e os valores apresentados para pagamento.

Antes do início da execução de cada serviço, a Administração deverá verificar, conforme as exigências previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação correspondente, a regularidade dos documentos exigidos, a adequação dos veículos, sua documentação e condições de segurança, a habilitação dos motoristas e as licenças, autorizações e seguros aplicáveis à modalidade de transporte. Deverá ser observada, ainda, a compatibilidade entre o veículo disponibilizado e a finalidade do deslocamento, especialmente nos serviços de transporte escolar e de passageiros sujeitos a regulamentação específica.

Também deverão ser identificados e formalmente designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações, com definição de suas atribuições e dos procedimentos para recebimento, conferência dos registros, ateste dos serviços e encaminhamento dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento. A Administração deverá assegurar que as solicitações sejam realizadas por agentes autorizados e que os serviços somente sejam pagos após a comprovação de sua efetiva execução, conforme os preços registrados e as condições estabelecidas.

Dessa forma, as providências prévias visam assegurar que as contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva do Município, com critérios claros de solicitação, execução, medição e fiscalização, contribuindo para a segurança dos passageiros, a transparência dos gastos e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Após a análise da solução proposta, verifica-se que, a princípio, não há necessidade de realizar contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a prestação dos serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado (KM). A contratação pretendida contempla os recursos operacionais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à empresa contratada disponibilizar os veículos, os motoristas e os demais recursos previstos para o adequado atendimento das solicitações da Administração.

Dessa forma, a execução do objeto não depende, em princípio, da contratação de outros serviços ou do fornecimento de bens por terceiros, sem prejuízo da utilização da estrutura administrativa já existente no Município para solicitação, acompanhamento e fiscalização dos serviços, inclusive nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução dos serviços de transporte de passageiros poderá ocasionar impactos ambientais relacionados principalmente ao consumo de combustíveis fósseis, à emissão de gases poluentes e de efeito estufa e à geração de ruídos decorrentes do funcionamento dos veículos. Esses impactos são inerentes à atividade de transporte, podendo ser minimizados mediante a adoção de medidas preventivas e de boas práticas operacionais durante a execução dos serviços.

Como medida mitigadora, deverá ser exigido que os veículos disponibilizados pela contratada estejam em condições adequadas de conservação e funcionamento, devidamente licenciados e em conformidade com as normas ambientais, de trânsito e de controle de emissões aplicáveis à sua categoria e ano de fabricação.

Deverão ser observadas, quando pertinentes, as disposições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e as normas aplicáveis ao controle de ruídos veiculares.

A manutenção preventiva dos veículos deverá ser realizada de forma regular, visando reduzir a emissão excessiva de poluentes, evitar vazamentos de combustíveis e lubrificantes e contribuir para a eficiência operacional. A contratada também deverá observar os procedimentos ambientalmente adequados para o manejo e a destinação de resíduos decorrentes da manutenção de sua frota, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e outros materiais, em conformidade com a legislação aplicável.

Adicionalmente, poderão ser adotadas boas práticas de condução econômica e segura, planejamento dos itinerários e organização dos deslocamentos, de modo a evitar trajetos desnecessários, reduzir o consumo de combustível e minimizar as emissões e os ruídos. Essas medidas deverão ser compatíveis com as características dos serviços contratados e não poderão comprometer a segurança dos passageiros ou a qualidade do atendimento.

Dessa forma, o Município de Teixeiras/MG busca promover a execução ambientalmente responsável dos serviços, observando os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as orientações pertinentes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, naquilo que for aplicável ao objeto.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de passageiros por quilômetro rodado (KM), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), apresenta-se como alternativa tecnicamente viável e compatível com as necessidades identificadas pelo Município de Teixeiras/MG.

A solução proposta visa complementar a capacidade operacional da frota municipal, possibilitando o atendimento das demandas variáveis das diversas secretarias, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes, às necessidades suplementares de transporte escolar, ao deslocamento de servidores e equipes técnicas e à participação em eventos e demais atividades de interesse público. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza variável dos serviços, permitindo que as contratações decorrentes sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, respeitados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no procedimento.

A remuneração por quilômetro efetivamente percorrido, observados os critérios de medição e comprovação definidos no Termo de Referência, permitirá vincular os pagamentos aos serviços efetivamente executados, favorecendo o controle das despesas e a transparência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a atribuição à contratada das responsabilidades operacionais previstas nos instrumentos da contratação poderá reduzir a necessidade de investimentos imediatos em novos veículos para atender às demandas complementares ou ocasionais, sem prejuízo da utilização da frota própria municipal quando disponível e adequada.

A efetiva vantajosidade econômica da solução estará condicionada à adequada estimativa dos quantitativos, à compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, à disponibilidade orçamentária para as contratações decorrentes e à adoção de mecanismos eficazes de autorização, medição, acompanhamento e fiscalização dos serviços. Da mesma forma, o atendimento das solicitações deverá observar os prazos e as condições operacionais estabelecidos no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos correspondentes.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica da contratação proposta, considerando sua compatibilidade com as necessidades administrativas identificadas e seu potencial para proporcionar maior flexibilidade operacional e aprimorar o controle das despesas com transporte de passageiros. O prosseguimento do processo fica condicionado à conclusão das etapas de planejamento, à adequada instrução da contratação e à confirmação da vantajosidade dos preços, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos princípios previstos no art. 5º e aos objetivos estabelecidos no art. 11, bem como às disposições aplicáveis ao planejamento da contratação.

Teixeiras, 28 de outubro de 2026

MARIA AMÉLIA FARIA FIALHO MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

WELLINGTON DOUGLAS CEZAR DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE DES. ECONÔMICO, AGRICULTURA E PECUÁRIA

DIEGO BEZERRA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

ANA MARIA ALVES SILVA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO – II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

A empresa, estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026 em epígrafe que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN), AFERIDO POR QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme segue:

ITEM	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
1					

VALOR GLOBAL: R$ (por extenso)

DECLARAMOS QUE:

1. A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

2. () Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**marcar com X caso a empresa se enquadre como ME/EPP ou cooperativa**);

3. Nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não assinalar o campo impedirá o prosseguimento no certame;

4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;

6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;

11. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

12. Que não é autor do projeto, básico ou executivo ou Termo de Referência do objeto da presente licitação;

13. Que não é sou servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

14. Que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

15. INFORMA abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Teixeiras/MG, a saber:

Telefone(s):.....

E-mail (s):

Conta Bancária:

Agência:.....

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.

.....,, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO

A (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), por intermédio de seu representante legal _____, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF _____, portador do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório em epígrafe, junto a Prefeitura Municipal de Teixeiras-MG, que caso seja vencedor do certame, providenciaremos apólice de seguro contra danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros em caso de morte e invalidez permanente e que se compromete a apresentá-la na assinatura do Contrato/ARP do PROCESSO Nº XX/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2026, REGISTRO DE PREÇOS XX/2026.

.....,, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº XX/2026

O Município de Teixeiras com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeiras/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN), AFERIDO POR QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2026, REGISTRO DE PREÇOS XX/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1.						

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Teixeiras-MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. De acordo com o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 553/2024, o presente documento e procedimentos a ele relacionados estão em conformidade com a regulamentação dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este decreto visa especificamente disciplinar o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, dentro da esfera da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Teixeiras/MG. Portanto, todas as operações, contratações e demais procedimentos relativos ao SRP executados sob a égide deste contrato deverão estar em estrita observância às disposições contidas tanto na mencionada lei federal quanto no decreto municipal em questão, assegurando a legalidade, eficiência e transparência nas contratações públicas realizadas.

4.1.1. Em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 553/2024, especificamente referenciando o art. 127, § 3º, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa do procedimento de intenção de Registro de Preços quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante, fica determinado que não serão admitidos itens para adesão por outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame. Tal cláusula garante a adequação ao planejamento e à execução contratual exclusivamente entre as partes originariamente envolvidas, coadunando-se com os princípios de eficiência e gestão efetiva dos recursos públicos.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.8, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta de Contrato.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na Minuta do Contrato, ANEXO *AO EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data, Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO - VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeiras com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeiras/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN), AFERIDO POR QUILÔMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, em caso de Obras.

8.13. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 458/2022, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeiras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1-

2-